TERMO N.º01/24 LIVRO D-1 FLS. 01

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa ANDERSON VIEIRA KOCHEM ME, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa Anderson Vieira Kochem ME, estabelecida na Avenida Norma Maria Reiner, s/n.º, Lote 08, Nogueira, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº22.478.631/0001-53, neste ato representada por Anderson Vieira Kochem, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Spartaco Banal, n.º133, Itamarati, Petrópolis/RJ denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº32204/2023, com fundamento na licitação realizada em 01/12/2023, sob a modalidade de Tomada de Preços nº27/2023, e sujeito às normas da Lei n.º8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Servicos, com fornecimento de pecas, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS CONTÍNUOS** NA **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** \mathbf{E} **CORRETIVA INCLUINDO** 0 FORNECIMENTO DE PECAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificado no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), ainda que aqui não transcritos; CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, no art. 57, II, da Lei nº8.666/93; PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º8.666/93 e suas alterações; CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$1,280,000,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil reais), sendo o valor máximo aceito homem-hora de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) e o percentual mínimo de desconto sobre as peças/componentes/acessórios originais, genuínos e similares (desconto único para todas as marcas de peças) de 25% (vinte e cinco por cento); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços e materiais; PARÁGRAFO SEGUNDO: Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma 7 00 3 antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO QUARTO: Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; PARAGRÁFO QUINTO: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, TAMBÉM AS NOTAS FISCAIS DAS PEÇAS ADQUIRIDAS E SUBSTITUÍDAS NOS VEÍCULOS, NOTAS ESSAS EM SEPARADO, MESMO QUE EMITIDAS POR TERCEIROS: CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Manutenção Preventiva e Corretiva: Revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério do Setor de Infraestrutura e Transporte e as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios originais, genuínos e similares que se fizer necessária. Serviço de Mecânica em Geral e sistemas hidráulicos: Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, sistema de câmbio, sistema de direção em geral, sistema de suspensão, sistema de freios, embreagem, escapamento, injecão eletrônica, (bombas, bicos, tubulações, sensores, anéis de vedação, presilhas e válvulas) e todos os outros necessários com garantia pela Contratada de acordo com as orientações do fabricante; Serviços de Refrigeração: Consiste no repara do sistema de refrigeração interna do veículo, com fornecimento de peças, substituição e conserto, tais como: compressor, carga de gás, tubulações, eletro ventiladores, condensador, evaporador, sensor, caixa de ar, correia, polia, chaves seletoras, fusível, relê e outros necessários; Serviços Elétrico e Eletrônico: Consiste na revisão do sistema elétrico na realização dos serviços tais como: reparos em peças e ou componentes, substituição de peças e ou componentes, regulagem, configuração, instalação, (bateria, sirene, inversor, fonte elétrica, caixa de fusível, fiação, modulo, interruptores, relê, terminal, conectores), e outros necessários; Serviços de Lubrificante, filtros, fluídos e arrefecimento: Consistem nos serviços de substituição com fornecimento do óleo do motor, do câmbio, do diferencial, do sistema de direção hidráulica, dos filtros de óleo, fluídos dos freios e arrefecimento, e todos os outros serviços necessários; Observação: Revisão do sistema de arrefecimento será de forma a realizar tais como: substituição do líquido do arrefecimento, aditivo recomendado pelo fabricante do veículo, e em caso da necessidade: as mangueiras, abraçadeiras, bomba d'água, válvulas, eletro ventiladores e ou embreagem viscosa e sensores; Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura geral: Consiste no reparo e ou o fornecimento de material tais como: recuperação da chaparia em lanternagem (funilaria), aplicação do produto especializado e pintura, polimento e outros necessários; Serviços de Borracharia (reparo de pneus): Consiste no conserto do pneu, tais como: recuperação em caso de furo da banda de rodagem e perfil provocado por elemento perfurante no servico de Vulcanização; Serviços de Vidraçaria: Consiste em consertos de estrutura, colocação de forramento e peças necessárias à manutenção e ou reparos relacionados como: vidros de para brisa, vidro traseiro, portas e janelas, calhas e motores elétricos e painel de interruptores elétricos específicos; Serviços de tapeçaria e Capotaria: Consiste em conserto com fornecimento e colocação de forramentos e materiais necessários à manutenção e ou reforma do veículo, carpete e outros; Serviços de Lavagem geral: Relaciona-se a assepsia externa e interna do veículo de forma tradicional, limpeza do painel, bancos, carpete e tapetes, exceto motor, e os materiais de limpeza utilizados são: escovas, sabão, cera para polimento, estopa, flanela, limpa pneu e rodas, para choque e para-brisa; Fornecimento de peças para

1

TERMO N.º01/24 LIVRO D-1 FLS. 03

substituição: As pecas e acessórios a serem aplicados nos servicos deverão ser de reposição original ou compatível, caracterizada por sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de quantidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peca de produção original; CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 3- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 4- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; 5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos; 6- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços; 7- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 8- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato; 9-Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº8.666/93; 11- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; 12- Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que serão utilizadas/substituídas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos: 13- Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo Contrato devolver à CONTRATADA a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail); 14- Nas avaliações de manutenção





TERMO N.º01/24 LIVRO D-1 FLS. 04

preventiva e corretiva e/o orçamento da mão-de-obra dos veículos deverão constar: 14.1-Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo; 14.2- Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo; 14.3- Previsão do número de horas para realização da mão-de-obra e valor total; 14.4- Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis para os casos de retifica de motor e 08 (oito) dias úteis para os demais serviços; 14.5- Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio, aviso e justificado, se autorizado pela CONTRATANTE; 14.6- A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda; 14.7- Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramentas e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega; 14.8- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos de menor complexidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo para os serviços de maior complexidade os prazos estabelecidos no item 5.4.4., sendo certo, também, que os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizarse de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal sem prévia autorização da CONTRATANTE. 14.9- A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados; 15- Das instalações e equipamentos que a CONTRATADA deverá apresentar: 15.1- A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, tendo que efetuar o transporte do(os) veículo(os) até sua oficina (retirada e devolução), para a realização dos serviços a serem contratados, quantas vezes forem necessárias; 15.2- A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os veículos para manutenção. A partir da retirada até a devolução a CONTRATADA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados; 15.3- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta; 15.4- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção; 16- Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações; 17- A Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma







TERMO N.º01/24 LIVRO D-1 FLS. 05

a seguir: 17.1- Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a Contratante; 17.2- Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias; 17.3- Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante; 17.4- Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último; 17.5- Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante; 17.6- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino dos contratos; 17.7- Para fins de viabilidade da execução dos serviços nos veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, a Contratada deverá após 30 dias da assinatura do Contrato montar uma oficina local para que viabilize o envio das ordens de serviços por parte da Contratante. Garantir as peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante; 18- Caso a Contratada não tenha sede no Município de Petrópolis, a mesma deverá se enquadrar dentro das exigências do item 5.7.7 do Termo de Referência para atender às necessidades da Secretaria de Educação; 19- Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; 20- Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto do Termo de Referência; CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 4- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHO referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças. 2. Os serviços serão realizados na oficina pela empresa CONTRATADA de 2ª a sábado estando a empresa CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, onde cada orçamento deve ser emitido para cada veículo, devendo constar: placa, chassi, marca, ano e modelo do veículo; quilometragem do hodômetro ou combustível do veículo; número de horas necessárias para execução dos serviços; valor da hora cotada na licitação e valor total; quantidade, código e descritivo das





TERMO N.º01/24 LIVRO D-1 **FLS. 06**

peças necessárias para a realização do conserto; resumo dos serviços a serem realizados; tempo de garantia dos serviços. 3. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. 4. Nos termos do art. 67 Lei nº8.666/93, será designado representante do Setor de Infraestrutura e Transporte para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666/93. 6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 7. A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação: CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do Contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA OITAVA: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº8.666/93; CLÁUSULA NONA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA: Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado







TERMO N.º01/24 LIVRO D-1 FLS. 07

pela Lei n.º8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA: Para fazer face às despesas será Programa Trabalho observado Contrato, n.º16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.39.16 - (Dotação: 191) - Fonte de Recurso: 1.550.00 Transferência do Salário Educação, Nota de Empenho n.º28/2024, no valor de R\$1.280.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil reais); CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Infraestrutura e Transporte, Sr. ADEMIR DA SILVA PEREIRA, matrícula n°24635-2, portador do CPF n.° 016.157.397-50; CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados,

Petrópolis, 29 de janeiro de 2024

Secretária de Educação

Anderson Vieira Kochem ME

Matt. 246352 Matt. 246352 Gerente de Infraestrutura e Transporte

Silva Pereira

Testemunha

Nome:

CI:

Nome: GUSTAVO SORGUS DA SILVAD

CI: 109647 86-6 SFPNT

